



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.303, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO E
SEGURANÇA PARA CONDUÇÃO RESPONSÁVEL
DE CÃES NAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler", "american staffordshire terrier" e "mastim napolitano" e derivações ou variações de qualquer das raças indicadas além de outras posteriormente especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de focinheira, enforcador, coleira, guia curta de condução e por pessoa capaz de controlar seus movimentos.

§ 1º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 2º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

Art. 2º - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em praças, vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 1º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 4º - É obrigatório aos proprietários, vacinar seu cão contra a raiva a partir dos 04(quatro) meses de vida, e ainda cumprir as determinações das campanhas de controle de saúde animal.

Art. 5º - A identificação dos cães supramencionados no *caput* do Art. 1º, torna-se obrigatória a partir da publicação desta lei, sendo que a Administração Pública Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

regulamentará o presente dispositivo com os seguintes requisitos mínimos: nome do animal, sexo, nome do tutor e telefone.

Art. 6º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei ou, ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor do animal, sanções que vierem a ser fixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica aos cães pertencentes a órgãos oficiais, nem aos que estejam participando de exposições ou feiras licenciadas pelo Poder Público.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data ~~Supra~~.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO